

1950



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 4 5 2

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Através desta Mensagem venho submeter à apreciação do Colendo Plenário da Egrégia Câmara Municipal de Caieiras, Projeto de Lei versando sobre alteração de denominação de Rua.

Tal alteração prende-se ao fato da Municipalidade querer homenagear o ilustre cidadão, que embora não residindo no Município, aqui possuía propriedades, na qual implantou-se o loteamento denominado Jardim dos Eucalíptos, que muitos benefícios trouxe à nossa cidade, dando um impulso no seu desenvolvimento urbano.

O Jardim dos Eucalíptos é um empreendimento que vem satisfazendo, não só à Municipalidade como aos adquirentes dos lotes e, é justo que a mesma queira dar a uma das vias pertencentes ao referido loteamento o nome de um dos proprietários da área.

Assim sendo, espero que a propositura receba a aprovação dessa Augusta Casa de Leis, considerando, na conformidade do disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, de urgência a propositura, e que sua apreciação seja feita no prazo de 40 (quarenta) dias.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

1954

PROJETO DE LEI N.º 1690/84
(10 DE FEVEREIRO DE 1984.)

Dispõe sobre alteração de denominação de Rua.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se AV. ARMANDO SESTINI a atual Av. dos Eucalíptos, situada no Jardim dos Eucalíptos, neste Município de Caieiras, com início na Avenida das Araucárias e término no córrego que serve de divisa entre o loteamento Jardim dos Eucalíptos e a área que consta pertencer a Joaquim Bonifácio Pinto ou sucessores.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a presente - Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de fevereiro de 1984.

15.02/84

AS COMISSÕES DEI
Justiça e Redação
S.S. em 14/02/84
PRESIDENTE

Finanças e Orçamento
APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. 28/02/84
PRESIDENTE

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 28/02/84
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

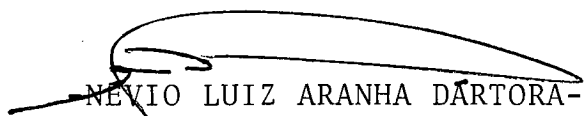
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 1690/84.-.

Através do Ofício nº 130/84, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa - apenso à Mensagem nº 1452 - o Projeto de Lei em tela, dispondo sobre alteração de denominação de rua.

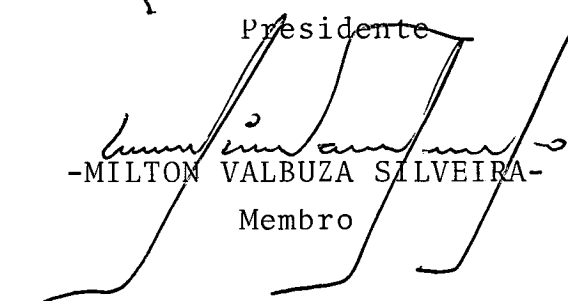
Após análise de seu bojo, verificou-se que o mesmo não fere dispositivo de ordem legal ou constitucional.

Assim sendo, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1690/84.

Caieiras, em 27 de fevereiro de 1984.


NEVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-

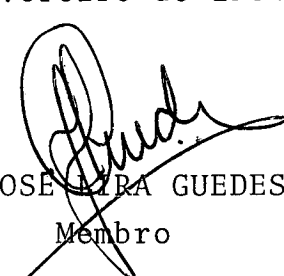
Presidente


-MILTON VALBUZA SILVEIRA-

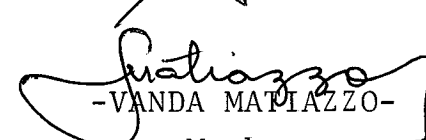
Membro


-AFDOQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

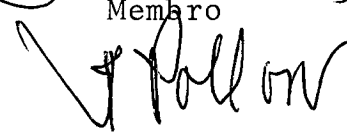
Membro


-JOSE LIRA GUEDES-

Membro


-VANDA MATIAZZO-

Membro


-ANTONIO ROMERO POLON-

Membro

Nelson Manzanares
OAB. 29.610/SP - CPF 005.504.778-53
Oswaldo Corrêa Leite Filho
OAB. 57.580/SP - CPF 210.432.058-54
- ADVOGADOS -

ASSUNTO: - Projeto de Lei nº 1.690/84,
que dispõe sobre alteração de denomina
ção de Rua.-

PARECER

De iniciativa do Executivo de Caieiras, -
vem o projeto de lei supra epigrafado, que dispõe sobre nova '
denominação da Av. dos Eucaliptos.-

O projeto está regular no tocante a sua '
iniciativa (Art. 39, XIX da L.O.M.).-

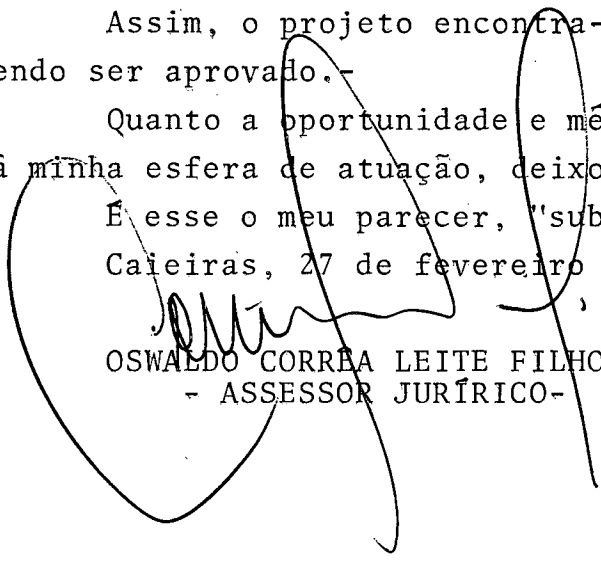
Não encontra óbice de ordem legal vez que
não afronta qualquer dispositivo de lei maior.-

Assim, o projeto encontra-se jurídicamen
te perfeito, podendo ser aprovado.-

Quanto a oportunidade e mérito, por ser '
matéria estranha à minha esfera de atuação, deixo de opinar.-

É esse o meu parecer, "sub censura".-

Caieiras, 27 de fevereiro de 1984


OSWALDO CORREIA LEITE FILHO
- ASSESSOR JURÍDICO -